



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2024

Bannach - PA, 05 de março de 2024.

Senhores Vereadores,

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atualmente o Poder Legislativo Municipal tem adotado procedimentos que vai de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, ou seja, atendendo todos os seus anseios, por esse motivo a mesa diretora desta colenda Casa de Leis em diálogo com os servidores, firmou o compromisso em reajustar em 4.62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aos salários dos servidores do legislativo de Bannach.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Vereadores, ocasião em que renovo protestos de consideração e respeitoso apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ARAUJO VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Bannach/Pará



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bannach, Estado do Pará, a título de revisão geral anual do ano de 2024, o percentual de 4.62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), tomando por base a inflação dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - As despesas advindas da presente lei, serão custeadas com recurso próprio com previsão orçamentaria anual.

Art. 3º - Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de primeiro de primeiro de março de 2024.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH, ESTADO DO PARÁ, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

ELIAS ARAÚJO VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Bannach/Pará



ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL FIXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO LEGISLATIVO				
ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
1.	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	GPC1	04	R\$ 4.277,01
2.	AUXILIAR DE NÍVEL MÉDIO	GPC2	04	R\$ 2.383,08
3.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GPC3	04	R\$ 1.412,00
4.	MOTORISTA CNH "B"	GPC4	01	R\$ 1.412,00
5.	MOTORISTA CNH "C"	GPC5	01	R\$ 1.517,63
6.	MOTORISTA CNH "D"	GPC6	01	R\$ 1.693,24
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GPC7	06	R\$ 1.412,00



GRUPO DE CARGOS EM COMISSÃO DOS DEPARTAMENTOS

ORD	CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO	SALÁRIO BASE
1.	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC1	01	R\$ 4.778,61
2.	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO JURÍDICO	CC2	01	R\$ 5.706,87
3.	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARLAMENTAR	CC3	01	R\$ 4.277,01

ELIAS ARAÚJO VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Bannach/Pará